RESOLUÇÃO Nº 012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, nos termos desta Resolução, autorizada a filiar-se e a pagar a contribuição anual de associado, em parcelas mensais ou parcela anual, em favor da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – Ascamves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor da contribuição de associado de que trata o caput é fixado mediante a aprovação da Assembleia Geral da Ascamves, através de publicação de portaria, sendo pago em parcelas mensais ou em parcela única anual, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 60 do Estatuto da Ascamves, a ser lançado conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta bancária posteriormente indicada pela Ascamves.

§ 2º Quando o valor da contribuição sofrer alteração, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Ascamves, fica o Presidente da Câmara autorizado a ajustá-lo no orçamento anual deste órgão legislativo, mediante a expedição de ato administrativo pertinente.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referentes à adesão e às taxas previstas no estatuto da entidade.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Art. 2º A contribuição de associado será destinado exclusivamente para as atividades da Ascamves, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade, estando a referida despesa amparada na forma preconizada no direito associativo, e no inciso IX, do Art. 3º da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da Ascamves ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliada, o que será comunicado por antecedência e por escrito à Ascamves.

Art. 4º As despesas autorizadas no Art. 1º desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Plenário da Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br